



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI COMPLEMENTAR N° 099, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

PUBLICADO

Edição nº: 1850

Data: 03/12/2021 Pág. 1
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ A DOAR ÁREA DE TERRAS PARA AO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,
faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a doar para o Estado do Paraná por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a seguinte área:

I - Frente para Avenida Marechal Floriano Peixoto, com o OPP nas coordenadas E= 535513.587 e N= 7308741.831, segue pelo alinhamento da Avenida Marechal Floriano Peixoto com azimute de 295°39'00" e distância de 33,45 metros até no M=01 nas coordenadas E=535480.514 e Y=7308746.839, segue ainda pelo alinhamento da Avenida Marechal Floriano Peixoto até no M=02 com azimute de 290°45'57" e distância de 41,39 metros, deste ponto segue fazendo divisa com o Lote 03 com azimute de 185°30'40" e distância de 142,28 metros até o M=03 nas coordenadas E= 535464.267 N= 7308611.003, deste segue a esquerda fazendo divisa com o lote 01 com azimute de 104°34'12" e distância de 74,88 metros até o M=04, nas coordenadas E=535538.545 , N= 7308601.564 deste ponto segue a direita fazendo divisa com o Lote 01, com azimute de 05°30'40" e distância total de 142,47 metros até o OPP do presente memorial, perfazendo desta forma uma área de 10.209,29m² (Dez mil, duzentos e nove metros virgula vinte e nove decímetros quadrados).

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta lei, destina-se a instalação, pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, para implantação da nova sede da Polícia Civil, constituindo-se em doação de relevante interesse social.

§1º As obras referentes às instalações mencionadas no *caput* deste artigo serão executadas com recursos do Estado do Paraná.

§2º O donatário se obriga a iniciar a construção das instalações mencionados no *caput* deste artigo, no prazo de 02 (dois) anos e conclusão da



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

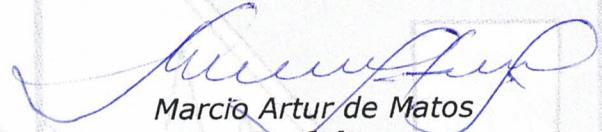
Poder Executivo

obra em 04 (quatro) anos, a contar da formalização da Escritura Pública de Doação, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio do Município, com todas as benfeitorias nele realizadas, sem qualquer ônus para o erário público, incontinente e sem aviso prévio, interpelação ou notificação judicial e sem ônus para a municipalidade.

Art. 3º As despesas decorrentes de Escritura e demais taxas serão por conta do doador.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 03 de dezembro de 2021.


Marcio Artur de Matos

Prefeito

